Autógrafo n. 12/61

PROJETO DE LEI N. 6/61/PM

L E I Nº 348

A Câmara Municipal de Palmital **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Passa a ser a seguinte a Tabela nº 4 da Lei nº 39, de 25 de fevereiro de 1950 (Código Tributário do Município):

Capital até Cr$.50.000,00		Cr$.500,00	por ano.
Capital de mais de Cr$.50.000,00 a Cr$.	100.000,00	800,00	por ano.
" " " " 100.000,00 a	150.000,00	1.200,00	" "
" " " " 150.000,00 a	200.000,00	1.500,00	" "
" " " " 200.000,00 a	300.000,00	2.000,00	" "
" " " " 300.000,00 a	500.000,00	2.500,00	" "
" " " " 500.000,00 a	1.000.000,00	3.000,00	" "
" " " " 1.000.000,00 a	5.000.000,00	3.500,00	" "
" " " " 5.000.000,00 a	10.000.000,00	4.000,00	" "
" " " "10.000.000,00		4.500,00	" "

Artigo 2º - A Tabela nº 4 exposta no Artigo 1º desta Lei, incidente sôbre o "Capital" dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, para fins de cobrança do Imposto de Licença entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, constando da proposta orçamentária para aquele Exercício a previsão da arrecadação do referido tributo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, - revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 3 DE NOVEMBRO DE 1961.

-Dr. Feres Canahan Tanus-
Presidente

-José Vasconcelos Leite-
1º Secretário